



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 921/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2015 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016)

I - Introdução:

A propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas as metas de resultado primário e nominal, e discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

II - Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal, estando, ademais, em consonância com a Lei nº 15,949, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Pela constitucionalidade e legalidade.

III - Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas em audiências públicas realizadas com representantes do Poder Executivo mostram que a peça vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Ressaltamos, nesse contexto, que o art. 5º estabelece, para a elaboração da proposta orçamentária do Município para 2016, as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade, promovendo a igualdade de raça, gênero e orientação sexual;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Arco do Futuro;

XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII - requalificação da área central;

XIII - ordenação das bordas da cidade.

Ademais, o art. 6º determina que as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A e do § 9º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado sem alterações, ficando a discussão de possíveis modificações e aprimoramentos para a fase das emendas.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente - Favorável com restrições

Jair Tatto - PT - Relator

Milton Leite - DEM - Favorável com restrições

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Abou Anni - PV - Contrário

Adilson Amadeu - PTB - Contrário

Aurélio Nomura - PSDB - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2015, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.